|  |
| --- |
| TERMO DE REFERÊNCIA |

# OBJETO

**Contratação de Empresa de Engenharia para Construção das Guaritas de Vigilância da Regional Norte, Reservatório Caiçaras, Elevatória de Água Carlos Chagas, Elevatória de Esgoto Independência e Estação de Tratamento de Água Marechal Castelo Branco.**

# JUSTIFICATIVA

2.1 As guaritas de vigilância visam atender aos profissionais que serão responsáveis por vigiar as dependências da CESAMA, bem como zelar por seu patrimônio, controlando acesso de pessoas ao local, proporcionando condições de atividades laborais com espaço adequado para refeitório e banheiro.

2.2 O projeto da guarita foi desenvolvido com base nas premissas apresentadas pelo setor de segurança da Cesama.

2.3 Pela baixa complexidade da obra, bem como a impossibilidade de alternativas de locais para a implantação, entendemos estar dispensado o Estudo Técnico Preliminar.

2.4 Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” neste certame.

# RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta licitação são oriundos da CESAMA.

# ESPECIFICAÇÃO E DOCUMENTO TÉCNICO DO OBJETO

No anexo 1 é apresentada a Especificação de Serviços para os trabalhos a serem contratados.

# VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS

* 1. **Justificativa para a publicidade do Valor:**

# Justifica-se a publicidade por se tratar de uma obra de engenharia para serviços com quantitativos definidos, sendo modalidade empreitada por preço global e julgamento pelo maior percentual de desconto único que incidirá linearmente sobre a planilha de orçamento.

.

Conforme art. 21, do RILC, que faz referência à Lei 13.303/16, art. 31 § 2º, “o orçamento de referência do custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou no Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), no caso de obras e serviços rodoviários, devendo ser observadas as peculiaridades geográficas.”

* 1. **Valor Estimado dos Serviços:**

O valor estimado para execução dos serviços, com base na planilha de quantidades e preços unitários elaborada e anexada ao presente termo de referência é de **R$357.361,22 (trezentos ecinquenta e sete mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte e doiscentavos).**

A planilha de custos, bem como a de composição dos custos unitários e de composição do BDI, e ainda o Cronograma físico-financeiro encontram-se no arquivo anexo I.

# MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

* 1. **Medições**

6.1.1 As medições serão elaboradas mensalmente pelo gestor do Contrato designado pela CESAMA, e deter-se-ão sobre os serviços entregues e aceitos no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da CESAMA, preferencialmente de acordo com o Cronograma físico-financeiro anexo a este Termo de Referência.

6.1.2 As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado, respeitado o cronograma físico financeiro anexado a este instrumento.

6.1.3 As medições poderão ser efetivadas até dez dias do mês subseqüente ao período considerado no item 6.1.1, data limite para emissão pela CESAMA da ordem de faturamento.

# 6.1.4 Apesar das memórias de cálculos explicitarem os itens em termos unitários, as medições deverão ser apresentadas em percentual do quantitativo do item correspondente ao avanço físico do mesmo.

# 6.1.5 Ao serem apresentados em medição, os itens deverão apresentar rastreabilidade, ou seja, deverá ser descrito na memória do item correspondente o local onde foi aplicado/executado o serviço

* 1. **Do Pagamento**
     1. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medições mensais, 30 (trinta) dias após a execução dos serviços ou etapa deste, com apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente da Cesama.
        1. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.
     2. O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico financeiro, através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da CONTRATADA**.**
        1. A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br) e adeyler@cesama.com.br.
        2. O pagamento só poderá ser realizado em nome da Contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.
        3. Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da licitação e número do Contrato.
     3. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.

b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

c) Após o cumprimento do disposto no item 6.2.4.

* + 1. Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá:

1. Elaborar **Folha de Pagamento** contendo nome do empregado, número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – **CTPS**, data de admissão e salário pago relativo aos empregados designados para a prestação dos serviços;
2. Apresentar cópia do contra cheque e folha de ponto de cada empregado;

b.1) Terá força de contra cheque o comprovante de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, com o consentimento deste, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho, conforme disposto no art. 464, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

1. Apresentar junto com a Nota Fiscal / Fatura a **RE** (Relação de Empregados)constantes no Arquivo **SEFIP** (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), para comprovar o recolhimento devido;
2. Anexar à Nota Fiscal / Fatura cópia da **Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – (GFIP) e da Guia da Previdência Social – (GPS)**, relativas aos empregados designados para trabalhar no serviço, objeto desta licitação;
3. Anexar à Nota Fiscal / Fatura as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho.
   * + 1. Todos os valores apresentados deverão estar de acordo com o salário mínimo da classe a que pertencer os empregados, sem o qual a CESAMA ficará inibida da quitação da Nota Fiscal / Fatura.
     1. O recolhimento do INSS e do FGTS referente aos serviços deverá ser feito de forma individualizada, por tomador, e esta condição deverá ser comprovada mensalmente, a cada emissão de Nota Fiscal.
     2. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
     3. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
     4. A Contratada tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam ao Contrato, no que couber.
     5. Será utilizado o INCC como índice para reajuste de preços e o marco inicial para concessão do reajuste será a data de elaboração do orçamento em Março/2024.
     6. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “pro rata” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.
     7. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.
     8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
     9. A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido executado.
     10. A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 6.2.1, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Indice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

# OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

* 1. Executar o Contrato fielmente, conforme definido neste Termo, no Edital e em seus anexos.
  2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
  3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CESAMA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
  4. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem ao serviço especificado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.
  5. Cumprir os prazos previstos em Edital ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.
  6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.
  7. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.
  8. Encaminhar antes do início dos serviços ao DEST - Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho da CESAMA ([smt@cesama.com.br](mailto:smt@cesama.com.br)), no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, os documentos abaixo relacionados, sem os quais, não será emitida a Ordem de Serviço:

1. PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos;
2. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
3. Cópia de Fichas de EPI dos funcionários, devidamente assinadas;
4. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional de todos os funcionários (admissional, periódico e demissional, conforme o caso);
5. Apresentar o nome e telefone para contato do responsável pela Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATADA, antes da emissão de Ordem de Serviço;
   * 1. Havendo alteração na equipe de trabalho que atuará na execução do objeto do Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CESAMA os documentos relacionados no item 7.8, referentes ao empregado admitido e que irá compor a equipe de trabalho.
     2. A cada renovação contratual, fica a CONTRATADA obrigada a reapresentar a documentação relacionada no item 7.8.

# ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

* 1. Orientações iniciais de Segurança para execução de Serviços de Construção das Guaritas de Vigilância em diversas da CESAMA.

Não se deve desconsiderar outras normas e/ou leis aplicáveis:

* 1. No termo funcionário deve-se entender trabalhadores próprios e/ou contratados.
  2. Cumprir e fazer seus funcionários cumprirem todas as normas de segurança e medicina do trabalho;
  3. Instruir seus empregados, usando treinamentos admissionais e periódicos além de outros meios, quanto às precauções a tomar para evitar acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e fadiga;
  4. Não permitir o acesso às áreas das obras de funcionários trajando roupas inadequadas ou sem equipamentos de proteção individual necessários;
  5. Constituir e manter a CIPA e o SESMT obedecendo a normas específicas;
  6. Fornecer todos os equipamentos de proteção necessários (priorizando os coletivos ante os individuais) e treinar os trabalhadores sobre o uso e limitações;
  7. Realizar os exames médicos previstos em lei com a devida periodicidade;
  8. Comunicar formalmente ao DEST – Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho da CESAMA acidentes e doenças relacionadas ao trabalho com as devidas providências tomadas para correção das causas;
  9. Manter equipamentos de trabalho adequados, com manutenção realizada e operados por trabalhadores treinados em seu uso;
  10. Informar à CESAMA os produtos químicos utilizados no processo mantendo cópias das FISPQ nos locais de trabalho para consultas pela CESAMA;
  11. Manter os rótulos dos produtos utilizados afixados em seus recipientes, assim como gerar orientação formal sobre condições seguras de armazenamento (reações químicas, inflamabilidade, etc.);
  12. Verificar a necessidade do pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade pelo local de execução e/ou pelas atividades propriamente ditas;
  13. Não permitir a realização de atividades que envolvam risco elétrico por pessoa não autorizada conforme legislação vigente. Havendo necessidade de realizar serviço próximo a pontos energizados contatar DEST antes do início da atividade;
  14. Cumprir a legislação de trabalho em altura mantendo trabalhadores devidamente autorizados (exames médicos, treinamentos, etc.) conforme determinação da NR-35, manter equipamentos de proteção coletiva e individual com especial atenção à utilização de pontos de ancoragem e equipamentos de resgate de trabalhadores;
  15. Cumprir a legislação de trabalho em espaço confinado, caso existam, mantendo trabalhadores devidamente autorizados (exames médicos, treinamentos, etc.) conforme determinação da NR-33, manter equipamentos de proteção coletiva e individual com especial atenção à utilização de medidores de gases e equipamentos de acesso e resgate de trabalhadores;
  16. Cumprir o proposto no PGR, PCMSO e demais programas destinados à manutenção da segurança e saúde dos trabalhadores;
  17. Utilizar as áreas de vivência (inclusive refeitórios) da CESAMA, quando possível e viável, para seus funcionários ou manter permanentemente local adequado conforme legislação vigente, incluindo-se também a proteção contra intempéries, condições adequadas de aquecimento e guarda de alimentos, etc.;
  18. Fornecer água potável aos funcionários no local de trabalho em condições e quantidades adequadas ficando proibido o uso de copos coletivos;
  19. Manter próximo ao local de trabalho instalações sanitárias adequadas, inclusive com estrutura para higienização das mãos, etc.;
  20. Atentar para adequação de alojamentos conforme legislação vigente (quando existente);
  21. Atender às exigências das Normas de Segurança no que tange a rampas, plataformas de trabalho, escadas de acesso, andaimes, etc., assim como a movimentação de cargas;
  22. Manter a área de trabalho organizada;
  23. Transportar os trabalhadores em condições adequadas conforme legislação vigente usando Vans, cabines suplementares, etc.;
  24. Apresentar ao DEST - Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho:
  25. mensalmente relação de funcionários com devidos riscos atualizada;
  26. relação de funcionários capacitados e autorizados a trabalharem com instalações elétricas, trabalho em altura, espaço confinado, ou outras atividades e equipamentos que necessitem de mão de obra específica;
  27. procedimentos de trabalho considerando a prevenção de exposição aos riscos de atividades rotineiras;
  28. análises preliminares de risco de execução de tarefas não rotineiras;
  29. cópias dos ASOs (Atestado de Saúde Ocupacional) atualizados;
  30. Contatar o gestor do contrato e/ou o DEST se houver alguma dúvida relativa ao cumprimento destas orientações.

# OBRIGAÇÕES DA CESAMA

* 1. Emitir a Ordem de Serviço, indicando o início da execução dos serviços e do prazo contratual.
  2. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.
  3. Fornecer as instruções necessárias à execução e efetuar todos os  
     pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.
  4. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
  5. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com o Termo de Referência.
  6. Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência, segundosuas especificações e prazos.
  7. A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela  
     empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do  
     presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em  
     decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos  
     ou subordinados.
  8. Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por  
     escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas  
     neste Termo de Referência.
  9. Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitaspor escrito devidamente assinadas e protocoladas.

**10. JULGAMENTO**

10.1. O critério de julgamento será pelo MAIOR DECONCONTO, representado pelo **MAIOR PERCENTUAL DEDESCONTO ÚNICO** que incidirá linearmente sobre a planilha de orçamento da CESAMAdesde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos e Regime de **Empreitada por Preço Global.**

**11. EXIGÊNCIAS PARA PROPOSTA / HABILITAÇÃO**

11.1. Os documentos referentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Regularidade Trabalhista conforme padrão CESAMA.

11.2. Certidão de registro do licitante e do seu responsável técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) do Estado de origem. O visto do CREA/MG será solicitado ao vencedor da licitação.

11.3. Prova que o responsável técnico faz parte do corpo técnico do licitante na data da apresentação dos documentos de Habilitação e de Proposta. Deverá ser comprovada esta condição como sócio, diretor, empregado, contratado ou através de declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional.

11.4 Comprovação de aptidão para desempenho **da empresa (atestado técnico operacional) e do responsáveltécnico (atestado técnico profissional)**, feita através de atestado(s) de execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação e especificação, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, no caso de atestado profissional.

11.5 A exigência da atestação técnico operacional e técnico profissional busca a contratação de uma empresa experiente que possa executar a obra dentro dos padrões estabelecidos em projeto e normas técnicas.

**12. PENALIDADES**

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no edital e seus anexos, inclusive no Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, além das previstas neste termo de referência, no edital e no contrato.

12.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso, sobre o valor global do Contrato.

12.3. Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

a) advertência;

b) multa meramente moratória, como previsto no **item 12.1.1** ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**13. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**

13.1. O Contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições do Edital e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

13.2. São partes integrantes do Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência e a proposta do licitante vencedor e seus anexos.

13.3. O licitante vencedor se obriga a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da CESAMA, respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o ato ou instrumento que o formalize.

13.3.1. O prazo definido no item 13.3 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

13.4. Decorrido o prazo do item anterior e não comparecendo o licitante vencedor para a assinatura do Contrato, o mesmo será considerado como desistente.

13.5. Ocorrendo a hipótese descrita no item 13.4, serão convocados, sucessivamente, para contratação os licitantes classificados imediatamente após odesistente, dentro dos prazos e nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto ao preço oferecido, conforme art. 87 do RILC ou na impossibilidade de se aplicar o disposto no caput deste artigo a Cesama deverá revogar a licitação.

13.6. O início dos serviços ocorrerá imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço pelo departamento competente da CESAMA.

**13.7. A vigência do Contrato será de 8 (oito) meses a partir da data da sua assinatura**

**13.7.1. O prazo de execução do objeto será de 5 (cinco) meses** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, após a assinatura do Contrato.

13.7.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar antes do início dos serviços os documentos exigidos no item 7.8 deste Termo.

13.8. O contrato será executado sob o regime de contratação **Empreitada por Preço Global**

13.9. O Contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões estabelecidas no art. 81, §1º da Lei Federal nº 13.303/16.

13.10. Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da licitação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

13.12. Conforme o art. 71 da Lei Federal 13.303/16, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar o Contrato.

13.13. Para assinatura do Contrato o licitante deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

13.14. Para a efetiva contratação, o licitante deverá estar quite com a CESAMA, quando sediada ou domiciliada no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.

13.15. CONTRATADA poderá utilizar a **subcontratação até o limite de 30%** do valor do contrato. Neste caso, a subcontratação deverá seguir os mesmos parâmetros aplicados à CONTRATADA, ficando esta, responsável perantea CESAMA pela perfeita execução dos serviços contratados.

13.16. A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor a serem verificadas no ato da assinatura de contrato.

13.17. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

a) do processo licitatório do qual se originou a contratação;

b) direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

13.18. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CESAMA, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.19. Ao requerer autorização para subcontratação dos serviços, conforme item **13.15**, a CONTRATADA deverá comprovar perante a CESAMA a regularidade jurídica / fiscal e trabalhista da subcontratada, respondendo solidariamente com esta pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do Contrato.

13.20. A relação que se estabelece na assinatura do Contrato é exclusivamente entre a CESAMA e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a CESAMA e a subcontratada.

**14. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

14.1. No que se refere à inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as conseqüências cabíveis.

14.3. Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).A rescisão do contrato poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;

c) judicial, nos termos da legislação.

14.4. A rescisão por ato unilateral a que se refere à alínea “a” do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.5. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item **14.4** será de 90 (noventa) dias.

14.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

a) devolução de garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) pagamento do custo da desmobilização.

**15. GARANTIA CONTRATUAL**

15.1 Para assegurar a plena execução do objeto contratual será exigido a garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

**16. MATRIZ DE RISCO**

16.1. A alocação de responsabilidade encontra-se definida na Matriz de Risco apresentada no Anexo I deste Termo de Referência.

**17. RECEBIMENTO DO OBJETO**

17.1. Executado o Contrato ou as etapas do mesmo, o seu objeto deverá ser recebido:

a) provisoriamente, pelo fiscal responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA; ou

b) definitivamente, pelo fiscal e pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório; ou

c) parcialmente, relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas no contratoou nos documentos que lhe integram, representando aceitação da execuçãoda etapa ou parcela.

17.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo Contrato.

**18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

18.2. A Contratada tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam ao Contrato, no que couber.

18.3. A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

18.4. A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto/serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 165, §2º do RILC, assim como aplicar o disposto no inciso VI do artigo 130 do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.

18.5. Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em plenovigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

18.6. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

18.7. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

18.8. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

18.9. A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega.

Assinado no Original

|  |  |
| --- | --- |
| **Ricardo Stahlschmidt Pinto Silva Chefe do Departamento de Projetos – DEPO** | **Roberta Ruhena Vieira**  **Gerente de Obras** |

Aprovado**:**

**Marcelo Mello do Amaral**

**Diretor de Desenvolvimento e Expansão - DRDE**